

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2011**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho  
de 2009.

**Autor:** Deputado WALTER TOSTA

**Relator:** Deputado NAZARENO FONTELES

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Walter Tosta , visa alterar a Lei do PDDE, de forma a definir o conceito de gêneros alimentícios básicos e garantir a adaptação do cardápio aos alunos diabéticos .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição revela uma preocupação meritória: a garantia do direito à alimentação adequada para os educandos portadores de diabetes.

Ocorre que, o diploma mencionado, que se pretende alterar, já atende às necessidades dos alunos que requerem atenção específica e garante o emprego de alimentação saudável e adequada, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional , nos seguintes termos( grifos nossos):

“[...]

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

.....

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. “

Não há, pois, necessidade de inserir dispositivos na mesma direção daquilo que já está previsto em lei.

Posto isso, ressalvando a nobre intenção do autor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 433, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado NAZARENO FONTELES  
Relator